LEI MUNICIPAL Nº 1.186, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

"Autoriza a celebração de parceria para consecução de finalidades de interesse público e recíproco com a Associação dos Estudantes do Instituto Federal Farroupilha de Chiapetta - AEIFFC, por meio de termo de fomento, e dá outras providências."

EDER LUIS BOTH, Prefeito Municipal de Chiapetta, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Chiapetta, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a celebrar parceria para consecução de finalidades de interesse público e recíproco com a Associação dos Estudantes do Instituto Federal Farroupilha de Chiapetta - AEIFFC, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº45.698.092/0001-63, que congrega os estudantes universitários do município, com sede nesta cidade, através de sua diretoria legalmente constituída, mediante a firmatura de termo de fomento.

Parágrafo Único. A parceria mencionada no caput deste artigo será acordada em observância dos ditames da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e sua regulamentação nos diplomas legais e normativos que lhes vierem a substituir. O Poder Executivo, por meio da Assessoria Jurídica do Município, poderá ajustar as disposições e/ou os termos do ajuste.

Art. 2º. O Poder Executivo repassará, mediante a transferência de recursos financeiros, à Associação dos Estudantes do Instituto Federal Farroupilha de Chiapetta - AEIFFC, a partir do mês de abril até o mês de dezembro de 2022, o valor mensal de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), totalizando R$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais) devendo a entidade atender os requisitos estabelecidos em lei e cumprir com as obrigações acordadas. O prazo da parceria será de 09 (nove) meses.

Art. 3º. O repasse financeiro previsto nesta lei tem por objetivo auxiliar os alunos universitários do município, integrantes da Associação de que trata o artigo 1º desta lei, no custeio das despesas com o transporte à que realizam cursos técnico e superior no município de Santo Augusto - RS.

Art. 4º. A Associação dos Estudantes do Instituto Federal Farroupilha de Chiapetta - AEIFFC, deverá mensalmente efetuar a prestação de contas junto ao Departamento Contábil do Município, dos recursos recebidos.

Art. 5º. A inadimplência relativa à prestação de contas de uma parcela recebida ensejará a suspensão dos repasses até a regularização da situação.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

2.025-AUXÍLIO À ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES
0166-3.3.50.41.00.00.00.00.00.00.00.00 – Contribuições

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHIAPETTA, EM 12 DE ABRIL DE 2022.

EDER LUIS BOTH,
Prefeito Municipal.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se:

LUANA BÁRBARA DA ROSA PITOL,
Secretária Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 239/2022, DE 04 DE MAIO DE 2022.

"Designa à senhora **SIMONE REGINA FIN**, para a função de gestora da parceira celebrada com a **ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DO INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA DE CHIAPETTA - AEIFFC**, e dá outras providências".

EDER LUIS BOTH, Prefeito Municipal de Chiapetta, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento nos arts. 2°, inciso VI, e 61 da Lei Federal n° 13.019/2014, e Lei Municipal n° 1.186, de 12/04/2022,

RESOLVE:

Art. 1°. Designar **SIMONE REGINA FIN**, Professora, para a função de gestora da parceria celebrada com **ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DO INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA DE CHIAPETTA - AEIFFC**, que tem por objeto estabelecer as condições para a execução de atividade na área de Educação, tem por objetivo auxiliar os alunos universitários do Município, integrantes da Associação, no custeio das despesas com o transporte à que realizam cursos técnico e superior no Município de Santo Augusto - RS.

Art. 2°. São atribuições do gestor:

I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei n° 13.019/2014.

IV – disponibilizar matérias e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHIAPETTA, 04 DE MAIO DE 2022.

EDER LUIS BOTH,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

LUANA BARBARA DA ROSA PITOL,
Secretária Municipal de Administração.